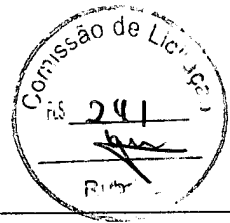




## MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenação de Licitações e Contratos



### PARECER JURÍDICO s/nº - 2018

|                 |                                                                                               |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Interessado     | Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças                                                  |
| Proc. Administ. | 301017-01                                                                                     |
| Assunto         | Pregão Presencial nº 5-20180501-01-PMM-SEOF                                                   |
| Objeto          | Serviços gráficos para confecção e impressão de carnês de alvará e IPTU do exercício de 2018. |
| Presidente      | Livia Elce Magalhães Gouveia                                                                  |
| Apoio Jurídico  | Sebastião Maia – OAB 3171                                                                     |
| Data            | 29 de janeiro de 2018                                                                         |

**LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL.** Serviços gráficos para confecção e impressão de carnês de alvará e IPTU do exercício de 2018. **ASSINATURA DE CONTRATO.**

Uma vez constatada a vantajosidade da aquisição referida, aliada ao desejo motivado da SEOF em sua obtenção, não se verificam óbices à assinatura do contrato final no prazo fixado.

### RELATÓRIO

01. Trata-se da análise do processo licitatório consubstanciado pelo Tomada de Preços nº Pregão Presencial nº 5-20180501-01-PMM-SEOF, do tipo menor preço por item;
02. O objeto do certame é execução dos serviços gráficos para confecção e impressão de carnês de alvará e IPTU do exercício de 2018, para atender as demandas da SEOF;
03. Consta dos autos autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório na conformidade da Lei;
04. A motivação administrativa com a pesquisa de preços encontra-se acostadas nos autos;
05. Foi juntado, ainda, declaração de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do contrato dentro do exercício financeiro de 2018;
06. Parecer jurídico recomendando a abertura do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial;
07. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

### FUNDAMENTAÇÃO

#### Análise Jurídica

08. O exame desta tomada de preços se dá por força dos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8666, de 21/06/1993, ao estabelecer que “o procedimento da licitação será

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista

Dr. Sebastião de Sousa Maia  
CPF: 029.336.912-72  
RG: 3171 - OAB/PA  
Assessor Jurídico



**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



*iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão;*

09. Sublinhe-se que já consta apreciação legal quanto à abertura do procedimento licitatório, bem assim, manifestação jurídica relativamente ao Edital e minuta contratual, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação da respectiva Assessoria, baseado nas regras ditadas pela Lei federais nº 8.666/93 e especialmente o parágrafo único, do art. 38, prescrito no sentido de que “*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e*